

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.120/99

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO JUNTO À UNIÃO.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno, vencidas e vincendas, contraídas pelo Município.

Art. 2.º - Os contratos de refinanciamentos de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória n.º 1.891, de 26 de agosto de 1999 e das suas eventuais reedições.

Art. 3.º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e os recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e o parágrafo 3.º da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 23 de novembro de 1999.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal